

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO****DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL**

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043900

Telefone: 61 32183222, - <http://www.agricultura.gov.br>

Ofício-Circular nº 15/2019/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 25 de março de 2019

Às Superintendências Federais de Agricultura – Todas

C/C: Chefes dos SISAs/SSAs

Prezados Senhores

Considerando que o Brasil possui zonas livres de febre aftosa, com e sem vacinação, e a exigência disposta na IN 44/2007 de quarentena para o trânsito de suínos entre elas;

Considerando que a IN 44/2007 reconhece as condições de vigilância e biossegurança de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas (GRSC) como fatores que mitigam riscos sanitários, dispensando inclusive a realização de exames laboratoriais para febre aftosa no caso do trânsito de zona de diferentes status;

Considerando os requisitos sanitários para o ingresso de suínos, procedentes de GRSC, em zona livre de febre aftosa sem vacinação, orientamos sobre os tipos de quarentena possíveis na origem dos animais:

1. isolamento dos suínos fora da GRSC, em estabelecimentos aprovados pelo serviço veterinário oficial;
2. isolamento dos suínos em galpão exclusivo dentro da GRSC;
3. procedentes de estabelecimentos com a certificação sanitária da compartimentação da cadeia produtiva de suínos, quanto a exposição aos vírus da FA e PSC; ou
4. mediante a quarentena de toda GRSC.

Nesse último caso devem ser cumpridos os seguintes procedimentos:

1. Todos os suínos a serem transportados deverão estar identificados individualmente no início da quarentena;
2. A GRSC não poderá receber animais nos trinta dias anteriores ao trânsito de egresso destinado à zona livre de febre aftosa sem vacinação, exceto se provenientes de país ou zonas livres de febre aftosa sem vacinação ou de compartimento livre de febre aftosa;
3. Durante a quarentena, será permitida a utilização de sêmen proveniente de suínos de outras GRSCs em zona livre de febre aftosa com ou sem vacinação ou compartimento livre de febre aftosa.

É oportuno destacar que, para todos os casos, devem ser seguidos os procedimentos constantes no Artigo 21, da IN 44/2007, no que diz respeito ao fluxo de documentação e de informação.

Solicita-se que o serviço veterinário estadual correspondente seja comunicado e orientado a adotar os procedimentos acima descritos.

Fica revogado o Memorando-Circular nº 53/2018/DSA/SDA/MAPA..

Atenciosamente,



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 20/05/2019, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

Assinatura informando o código verificador **6831155** e o código CRC **200D263D**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, Telefone: 61 32183222 e Fax: @fax_unidade@